



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleo de Formalização

Termo de Responsabilidade n.º 126/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GCOMP/NUFOR

Brasília-DF, 11 de agosto de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 126/2020 - IGESDF**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 067/2020****PROCESSO SEI 04016-00047612/2020-08**

Considerando o **Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG** (Doc. SEI/GDF 41055371), elaborado pelo **Núcleo de Segurança Institucional**, tendo como Responsável o chefe do setor, Sr. Leandro Vaz Franco, no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

Considerando a Seleção de Fornecedores realizada na Modalidade Dispensa pelo IGESDF, conforme Art. 25, Inciso II, da Resolução CA/IGESDF nº 1/2019, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto.

Considerando a aprovação e autorização da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF 43977943) para a Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 067/2020 e em atenção ao disposto no Art. 25, *caput*, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 em 25 de abril de 2019.

Considerando a proposta técnica e comercial emitida pela **ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **02.059.827/0001-04** estabelecida na Rua João Goulart, 1160/1170, bairro São José, Canoas/ RS, Brasil, CEP 92.420-530, Telefone/ Fax (51) 3462-6500, e-mail *licitacao.rs@altagamaprime.com.br*, neste ato, representada por sua Procuradora, Sra. **TATIANA CHARÃO FETZER**, brasileira, divorciada, assistente de licitações, portadora do RG nº 9.003.406.486 emitido pela SSP/RS e data de expedição 12/05/2006, e inscrita no CPF nº 754.847.730-91, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas 4251/24, Centro, Canoas/ RS, Brasil, com **PROCURAÇÃO VÁLIDA ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2020** (Doc. SEI/GDF 43918174), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando a necessidade da **aquisição de ribbon color ymckok fargo - cód. 045010** e a existência de recursos financeiros para custear as despesas, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 43637451).

Considerando a Proposta Comercial da empresa classificada (Doc. SEI/GDF 43918174), conforme as ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO presentes no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG (Doc. SEI/GDF 41055371).

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 294/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 45054987), a qual versa quanto à viabilidade deste instrumento de formalização.

Resolve o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, **CONTRATAR** a empresa **ROSANO TECHNOLOGY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, conforme especificações constantes no Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Responsabilidade tem por objeto a **aquisição de ribbon color ymckok fargo - cód. 045010**, conforme descrição e quantidade da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	4607	RIBBON COLOR YMCKOK FARGO - 045010 - IMPRESSORAS COMPATÍVEIS:	24	R\$ 495,00	R\$

DTC1000 DUAL SIDED, DTC1250E DUAL SIDED, TIPO: COLORIDO YMCKOK,
QUANTIDADE DE IMPRESSÕES: 200, CÓDIGO / PART NUMBER: 045010

11.880,00

VALOR TOTAL R\$ 11.880,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

- 1.2. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade do material na confecção e reposição de novos crachás.
- 1.3. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados após levantamento do consumo de fitas utilizadas nos anos de 2018 e 2019 em confecção de crachás.
- 1.4. Aquisição justifica-se pela essencialidade deste material para produção das identificações institucional dos colaboradores, residente, voluntários e terceirizados devido a ausência desse material no estoque do Núcleo de Segurança Institucional.
- 1.5. A ausência compromete a identificação e controle das pessoa que acessam e circulam no interior das Unidades Hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento, além de impactar na segurança institucional.
- 1.6. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 06 (seis) meses.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O material deverá ser entregue em remessa única, de forma imediata, após solicitação da unidade via Ordem de Fornecimento.

Endereço Centro de Operações Logísticas:

a) SIA Trecho 17, Rua 6, Lote 115 - Setor de Indústria e Abastecimento - Parque Ferroviário de Brasília, Brasília/DF, CEP: 71.200-216, no horário de 09h00min as 17h00min.

Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.2. A validade dos itens fornecidos deverá ser de no mínimo de 12 meses, a partir da data de entrega.

2.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.4. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 7.

2.5. O local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB (ou IGESDF). Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.880,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**, abrangendo todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O instrumento contratual decorrente do **Elemento Técnico - Emergencial - Aquisição nº 1/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GEOPE/NUSEG**, a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

4.2. A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

5.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

5.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto deste Instrumento, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

6.2. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da nota fiscal. A **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição DO OBJETO, item 1, e os requisitos definidos.

6.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

6.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

6.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na tabela, item 1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.6. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

- 6.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 6.9. Substituir, após solicitação do responsável pela fiscalização da unidade do IGESDF, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 6.10. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 6.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 6.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 6.13. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Instrumento, observando que os termos e condições, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 7.2. Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 7.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 7.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela **Coordenação de Segurança Institucional do IGESDF**, que também será responsável controle e distribuição do material.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS RESCISÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO ATRASO

- 10.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Instrumento, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- 10.1.1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.1.2. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir a **CONTRATADA** de participar de novas cotações com este Instituto.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

- a) O Instituto obriga que a **CONTRATADA** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.
- b) O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente, em especial na Lei 12.846/2013, se julgar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

12. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter a completa confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vier a receber por força deste instrumento, sob pena de não o fazendo, responder pelas perdas e danos a que seu procedimento der causa.

12.2. É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

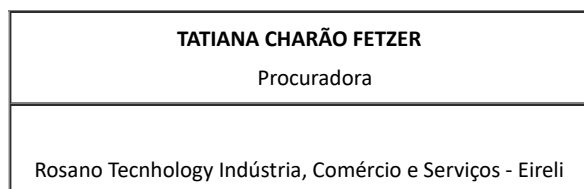
13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.



Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.





Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CHARÃO FETZER, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 12/08/2020, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **45089320** código CRC= **EDEB20B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900